Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.371 MINAS GERAIS

RELATORA : MIN. ROSA WEBER

RECTE.(S) :CARLOS FABIANO MENDES DE AVILA ADV.(A/S) :MOISÉS ELIAS PEREIRA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc.(a/s)(es) :Advogado-geral do Estado de Minas

GERAIS

Vistos, etc.

A matéria restou submetida ao Plenário Virtual para análise quanto à existência de repercussão geral no AI 758.533-QO-RG, *verbis*:

"Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3° e 4°).2. Exame psicotécnico. Previsão lei em em sentido material. Indispensabilidade. Critérios objetivos. Obrigatoriedade. 3. Jurisprudência pacificada na Corte. Repercussão Geral. Aplicabilidade. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral." (AI 758.533-QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno, DJe 13.8.2010)

O art. 328 do RISTF autoriza a devolução dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumento aos Tribunais ou Turmas Recursais de origem para os fins previstos no art. 543-B do CPC.

Devolvam-se os autos à Corte de origem.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministra Rosa Weber Relatora